CONTRATO PMJP 19/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 17/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICIPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, E A EMPRESA WAAPE CURSOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**, inscrito no CPF: 066.728.704-31 e RG: 2003001060826, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, S/N no centro de Jequiá da Praia - AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, domiciliado e residente nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WAPPE CURSOS E EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.823.069/0001-39, com sede na Rua do imperador, 342 – sala 1 – centro – CEP 57020-670 – Maceió - AL, neste ato, representado pelo senhor Wandesmer de Araujo Pontes, **brasileiro, casado, diretor administrativo financeiro, portador da SRTE/AL n° 3603595 e** inscrito no CPF sob nº 495.930.804-49, denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante na licitação referida, em observância à Lei n° 8.666/93, e as seguintes Cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO

1.1 Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente as da Lei Federal nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato para contratação de empresa especializada de publicidade para realizar publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e também jornal de grande circulação e avisos de licitações, resultados e homologações de licitações desta prefeitura, oriundo da ata de registro de preços 15/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica estipulado o valor total estimado em **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo discriminado:

3.2 Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria de Finanças, de acordo com os serviços efetivamente executados, no prazo de até 15 (QUINZE), depois da execução dos serviços com a nota fiscal/fatura atestada e emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

3.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

3.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e somente reajustável na forma da lei, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, utilização de máquinas e equipamentos, combustível, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

3.4.1 A **CONTRATANTE** deverá arcar com as despesas necessárias a transporte, hospedagem e alimentação, quando por ventura houver deslocamento de técnico oriundo de outras localidades para o desenvolvimento de suas atividades *in loco*, desde que acordado entre as partes.

3.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

3.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo de execução e vigência deste contrato e serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do:

- **ORGÃO**: 10 – Secretaria M. de Governo e Comunicação - SEMGC
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0010 – Secretaria M. de Governo e Comunicação - SEMGC
- **PROJETO ATIVIDADE:** 2025 – Gestão da Publicidade Institucional e Legal - PMJ
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **FONTE DE RECURSO:** 0010 – RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 A empresa contratada deverá executar o serviços mediante a apresentação de requisição assinada por servidor autorizado pela Prefeitura Municipal de Jequia da Praia – AL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar fielmente o objeto do Contrato.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar o serviço contratado, o que nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades do Código Civil e/ ou Penal;

9.2 Pagar à **CONTRATADA** conforme o estabelecido.

9.3 Colocar à disposição da **CONTRATADA** até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente descriminados os documentos.

9.4 Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

12.2.2 **Multa** por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

12.2.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças;

12.2.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). realizando serviços diverso do contratado;

c.3). alterando a qualidade da prestação dos serviços apresentados na propostas;

c.4). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

12.3 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

12.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

12.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.5As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

12.6 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já executados e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **(a) José Fabiano da Silva Santos**, agente de Vigilância Sanitária, CPF nº 058.813.654-96, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;
b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**
15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA **serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.**

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O foro para dirimir qualquer dúvida que - direta ou indiretamente - seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de São Miguel dos Campos/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pelo veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Município de Jequiá da Praia/AL, 19 de janeiro de 2021.

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins **Prefeito do Município de Jequiá da Praia/AL** **CONTRATANTE**	Wandesmer de Araujo Pontes **WAPPE CURSOS E EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME** **CONTRATADA**

José Fabiano da Silva Santos
Gestor do contrato

ANEXO

	Descrição	Unidade	Quant. diária	Valor Unitário	V. Total
01	Diário Oficial da União (DOU)	CM/COL.	500	R$ 75,00	R$ 37.500,00
02	Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE)	CM/ COL.	500	R$ 80,00	R$ 40.000,00
03	Jornal de Grande Circulação	CM/1COL.	500	R$ 65,00	R$ 32.500,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA 010/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 010/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, prefeito do Município de Inhapi- AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Muncípio de Inhapi/AL, e ainda, do que consta no processo IPREVI nº 003518/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR (a) POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** em favor da Sr.ª **SÔNIA MARIA CARMO DA SILVA,** Portadora do RG: 531731 SSP-AL, e do CPF sob o nº 351.844.934-68, que ocupa o Cargo de 0005- PROFESSOR (a) DE 1ª A 4ª SÉRIE, Nível III, Classe E, nos Termos do **Art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal de 1998, § 6º inciso I do Art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de dezembro de 2019 e no § 2º inciso I do Art. 64 da Lei Municipal Nº 119 de 27 de dezembro de 2019.**
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida terá seus proventos integrais, **Com PARIDADE**, ou seja, o reajuste do benefício será calculado nas mesmas datas do reajustamento do cargo em atividade, na forma da lei e em conformidade com o **Art. 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Inciso I, do § 2º da Lei Municipal nº 119/2019, sendo composto pelo vencimento base acrescido dos 10% de adicional por tempo de serviço.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi, AL, 25 de fevereiro de 2021

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPREVI
Portaria PMI-0029/21

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:41A9AE6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 19/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 17/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**, inscrito no CPF: 066.728.704-31 e RG: 2003001060826, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, S/N no centro de Jequiá da Praia - AL, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: WAPPE CURSOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 05.823.069/0001-39, com sede na Rua do imperador, 342 – sala 1 – centro – CEP 57020-670 – Maceió - AL, neste ato representado pelo Wandesmer de Araujo Pontes, inscrito no CPF sob nº 495.930.804-49, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de publicação dos atos administrativos no diário oficial da união, diário oficial do estado de Alagoas e jornal de grande circulação, destinado a Secretaria Municipal dessa Administração, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 17/2020.

VALOR: O valor total do lote é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 19 de Janeiro de 2021.

CARLOS FELIPECASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A17A5B1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel. através da Sra. Maria Tereza de Jesus Soares – CPF nº 049.423.534-91, no valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. X, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:2DCED7FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 008/2021 – Processo nº 0104008/2021 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 – LOCADOR: Maria Tereza de Jesus Soares CPF nº 049.423.534-91 – Objeto: Locação de imóvel para funcionamento das Atividades da Sede da Vigilância Sanitária– Valor global: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) – Vigência: 03 meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5C6467D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel, através do Sr. Manoel Silva Lopes – CPF nº 452.430.937-34, no valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. X, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:02BED452

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 009/2021 – Processo nº 0104009/2021 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 – LOCADOR: Manoel Silva Lopes CPF nº 452.430.937-34